

CARLOS ERNESTO CORREA DA GAMA JÚNIOR (Ag Trânsito)
WELITON ALBUQUERQUE DOS SANTOS (Ag Trânsito)
ROSÂNIA DO SOCORRO GARCIA CAMPESTRINI (Ag Trânsito)
GEOVANI DE AVIZ GENTIL (Ag Trânsito)
JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO (Ag Trânsito)
ANDRÉ LUIZ DO SOCORRO DE MORAES BELO (Ag Trânsito)
ARLINDO FERREIRA CORDOVIL FILHO (Motorista)
Nº DE DIÁRIAS: 7 e ½.
PERÍODO: 31/01 a 07/02/2008
DESTINO: Marudá
OBJETIVO: A fim de realizar atividades de agente de trânsito naquele Município.

PORTARIA Nº 183/2008-DUR/CDRH, DE 29.01.2008

SERVIDORES:
RAIMUNDO YOLMAR FERREIRA FONSECA (Ag Trânsito)
JOSÉ DOUGLAS SOUZA CAMPOS (Ag Trânsito)
REGINALDO CRUZ DA ROCHA GENU (Ag Trânsito)
PAULO CÉSAR BARRAL PANTOJA (Ag Trânsito)
DANIEL JOSÉ BARBOSA SIDÔNIO (Ag Trânsito)
VANILDO DA SILVEIRA ANDRADE (Ag Trânsito)
THIAGO AUGUSTO PUTY SILVA (Ag Trânsito)
JOÃO CORDEIRO DE CASTRO (Motorista)
Nº DE DIÁRIAS: 7 e ½.
PERÍODO: 31/01 a 07/02/2008
DESTINO: Abaetetuba, Barcarena, Cametá, Mojú e Igarapé Miri
OBJETIVO: A fim de realizar atividades de agente de trânsito naqueles Municípios.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

TORNAR SEM EFEITO a publicação dos Contratos de Servidor Temporário dos senhores MAURO ADRIANO MARTINS DOS SANTOS e PATRICK CÂMARA RIBEIRO, na edição do DOE 31.096, de 28.01.2008.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO: DIEGO TEIXEIRA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO
SALÁRIO: R\$-380,00
VIGÊNCIA: 01.02.2008 a 31.07.2008
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - SEGURANÇA PÚBLICA
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
4535 - Operacionalização das Ações de Recursos Humanos
319004-00 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 01 de fevereiro de 2008.
CONTRATANTE:
JOERCIO FONTINELLE BARBALHO
Diretor Geral, em exercício.
CONTRATADO:
DIEGO TEIXEIRA DA SILVA
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO: ALBERTO CORRÊA DIAS
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO
SALÁRIO: R\$-380,00
VIGÊNCIA: 01.02.2008 a 31.07.2008
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - SEGURANÇA PÚBLICA
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
4535 - Operacionalização das Ações de Recursos Humanos
319004-00 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 01 de fevereiro de 2008.
CONTRATANTE:
JOÉRCIO FONTINELLE BARBALHO
Diretor Geral, em exercício
CONTRATADO:
ALBERTO CORRÊA DIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA, convoca os relacionados abaixo, a comparecerem no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, à Rod Augusto Montenegro, KM-03, s/n, das 8 às 14 h, para tratarem de assuntos referente ao Concurso Público C-100 deste Departamento, para os cargos, conforme especificados a seguir, nomeados em 02/01/2008.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- EDIVALDO COSTA SOUSA JÚNIOR
PROGRAMADOR
- SÉRGIO DAVID DE MORAIS
Belém, 01 de fevereiro de 2008
JOÉRCIO FONTINELLE BARBALHO
Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA Nº 245 /2008 – DG

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....
CONSIDERANDO que é de competência deste Departamento, o cumprimento da legislação e das normas de trânsito, executando e fiscalizando, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que a apreensão e retenção de veículos automotores tem causado problema de cunho social e financeiro aos usuários, além de superlotar o Parque de Retenção de Veículos deste Departamento.
CONSIDERANDO o Decreto nº 0445/2003, de 29.09.2003, através do qual o Governador do Estado delega poderes à Diretoria do DETRAN, para efetuar o parcelamento das Taxas de Fiscalização e de Serviços Diversos, pertinentes ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA elencadas na lei 5.055/82 e alterações subseqüentes.
R E S O L V E :

Art 1º-DETERMINAR o parcelamento das taxas de Registro e Licenciamento de Veículos, Diária de Permanência no Parque de Retenção, em parcelas de 06, 12, 18, 24 e 36, mediante estudo a ser feito pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, para cada caso.
Parágrafo único: As parcelas deverão ser calculadas, obedecendo os seguintes parâmetros:
I-débitos acima de R\$-12.000,00 (doze mil reais) o parcelamento poderá ser efetivado, com pagamento em até 6 vezes;
II-débitos acima de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais) o parcelamento poderá ser efetivado com pagamento em até 12 vezes.
III-débitos acima de R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais) o parcelamento poderá ser efetivado com pagamento em até 18 vezes;
IV-débitos acima de R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais) o parcelamento poderá ser efetivado com pagamento em até 24 vezes;
V-débitos acima de R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais) o parcelamento poderá ser efetivado com pagamento em até 36 vezes;
Art. 2º-O requerimento de parcelamento será formalizado pelo proprietário do veículo ou seu procurador, em duas vias.
Art 3º- O proprietário do veículo para ser beneficiado pelo parcelamento do débito, obriga-se a apresentar os seguintes documentos:
I-Comprovante de recolhimento da 1ª (primeira) parcela do montante do crédito tributário a ser parcelado;
II-Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, do sujeito passivo;
III-Comprovante de residência, quando o proprietário tratar-se de pessoa física.
IV-procuração devidamente reconhecida, com poderes específicos, quando o pedido for efetuado por terceiros.
Art 4º-Enquanto não deferido o parcelamento, o sujeito passivo fica obrigado a recolher, a cada trinta (30) dias, contados da data da protocolização, o valor correspondente à parcela subseqüente, conforme o montante de crédito tributário e o

prazo solicitado.

§ 1º-O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido, ficando vedado novo pedido de parcelamento para o mesmo débito fiscal.

§ 2º-A concessão do parcelamento será precedida de bloqueio de impedimento de bloqueio administrativo no cadastro do veículo até quitação do débito.

Art 5º- O crédito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados com antecipação, na forma do disposto no inciso I do art. 3º, e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art 6º-O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencia do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme o disposto no § 2º do art 6º da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 7º- Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, o não pagamento de duas parcelas mensais e consecutivas ou o não pagamento da última parcela.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput”, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa, conforme disposto no art. 52 da lei 6.182 de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º- Não será concedido novo parcelamento do crédito tributário enquanto o anterior não estiver integralmente quitado.

§ 3º-Na hipótese de revogação do parcelamento, é vedada a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente, ainda que posteriormente o mesmo venha a ser inscrito em Dívida ativa.

§ 4º- O requerente ou seu representante legal responderá civil e criminalmente pela inidoneidade das informações prestadas no pedido de parcelamento.

Art. 8º- Fica designado o Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira, como Ordenador de Despesas da entidade, para gerenciar a negociação, com delegação de poderes outorgados por esta Diretoria Geral para assinar os documentos, bem como solicitar ao setor competente o bloqueio previsto no § 2º do art4º.

Art 9º- Ficam revogadas as portarias nºs 352-2001-DS/PROJUR e 1276/2003-DS.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Diretor Geral, em 01 de fevereiro de 2008.

LIVIO RODRIGUES DE ASSIS

Diretor Geral DETRAN/PA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - NORTE TURISMO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA, Autarquia Estadual, com sede à Av. Augusto Montenegro – Km 03 – Bairro Mangueirão, inscrito no CNPJ nº 04.822.060/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral, LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Wady Chamie (Residencial Lago Azul), 166 – Entrada ao lado do posto UBN, portador da CI. Nº 896-D – CREA/PA, inscrito no CPF/MF nº 001.267.722-15, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA NORTE TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.570.254/0001-69, com sede na Trav. Padre Prudêncio, nº 43-B, Bairro Centro, CEP: 66010-150, neste ato representada por sua Sócia Diretora, VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE, brasileira, viúva, administradora, portadora da CI/RG de nº 697243-SSP/PA e do CPF de nº 042.031.862-34, doravante denominada CONTRATADA, por acordo entre as Partes, resolvem rescindir o Contrato nº 022/2006, celebrado em 05/05/2006, a partir da publicação deste termo, tendo em vista o encerramento do processo licitatório "Pregão 008/2007", que dará origem ao novo Contrato Administrativo.

Belém(PA), 07 de fevereiro de 2008.

LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS

Diretor Geral do DETRAN/PA

VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE

Sócia Proprietária – NORTE TURISMO LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2008 - NORTE TURISMO
NÚMERO DO CONTRATO: 002/2008
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 008/2007, relativo ao processo nº 278948/2007.